

## CONTRATO SOCIAL DE SALDANHA GONZATTO COMERCIO E SERVICOS PET LTDA

**PEDRO HENRIQUE SALDANHA GONZATTO**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 09/08/1996, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 038.734.010-61, identidade: 7114537538, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): TRAVESSA VIANA, número 79, bairro CECILIA, município VIAMAO - RS, CEP: 94.480-699, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR SERGIO DINIZ HENDGES**, profissão: EMPRESARIO, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 07/06/1961, nº do CPF 375.447.050-72, identidade: 8015453247, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA SANTA CECILIA, número 1315, bairro RIO BRANCO, APT: 114; município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.420-041.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SALDANHA GONZATTO COMERCIO E SERVICOS PET LTDA

### DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Dona Eugenia, número 997, bairro SANTA CECILIA, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.630-150.

### DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO E SERVICOS DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS.

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 04/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) divididos em 5.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

| Sócio                            | Nº de Quotas | Valor        |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| PEDRO HENRIQUE SALDANHA GONZATTO | 5.000        | R\$ 5.000,00 |
| Total                            | 5.000        | R\$ 5.000,00 |

### DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **PEDRO HENRIQUE SALDANHA GONZATTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):



- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

## **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Sétima** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Cláusula Oitava** -

## **DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Nona** -

## **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A remuneração do sócio dar-se-á mediante retirada de pró-labore ou distribuição de lucros mensais, conforme permitir a legislação tributária.

**Cláusula Décima** -

## **DA RETIRADA, MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

A retirada, morte ou interdição do sócio, não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Primeira** -

## **DO DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO**

Os administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da



sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **Cláusula Décima Segunda -**

#### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de alteração do Contrato Social ou da administração da sociedade serão tomadas por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, em conformidade com o artigo 1.076 do Código Civil – Lei 10.406/2002.

#### **Cláusula Décima Terceira -**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único : A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente com base em levantamento de Balanço intermediário, observada a reposição de lucros e quantias retiradas quando a distribuição afetar o Capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

#### **Cláusula Décima Quarta -**

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação do sócio, respeitado o quórum deliberativo previsto nos art.1071 e 1076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em Lei ou mediante deliberação do sócio.

Parágrafo Segundo: O Patrimônio Líquido remanescente reverterá ao sócio quotista na proporção de sua participação societária.

#### **Cláusula Décima Quinta -**

#### **DO NOME FANTASIA**

A sociedade adotará o nome fantasia Duquesa Pet Care.

**Cláusula Décima Sexta** - A(s) parte(s) elege(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.



**PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2023.**

---

**PEDRO HENRIQUE SALDANHA GONZATTO: Sócio/Administrador  
representado por SERGIO DINIZ HENDGES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210154921 em 31/08/2023 da Empresa SALDANHA GONZATTO COMERCIO E SERVICOS PET LTDA, CNPJ 52030758000176 e protocolo 233254617 - 31/08/2023. Autenticação: 305203B7D453F386D2BF143C3322E2E8F6CC9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/325.461-7 e o código de segurança sXso Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL